



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.196 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS, OU SEJA, VEÍCULOS, SUCATAS E FERRO VELHO INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ALIENAR por meio de Licitação, modalidade Leilão, maior preço, bens móveis inservíveis à administração, ou seja, veículos, sucatas e ferro velho pertencentes ao patrimônio público municipal, sendo os seguintes bens, com as respectivas avaliações:

I - Veiculo Caminhão M. Benz ATEGO 1418, ano 2006, modelo 2006 placa HMG 6924 cor branca, chassis 9BM9580346B472360, em razoável estado de conservação. Preço de avaliação **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II - Veiculo Ambulância Renault Kangoo ano 2013 modelo 2014, cor branca, placa OPQ 9237, chassis 8A1FC1415EL718877 em razoável estado de conservação. Preço de avaliação **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

III - Veiculo Ônibus M. BENZ/0 371R, ano 1.992 modelo 1.992, cor branca, placa HTY-3991, chassis 9BM364209NC074739, em razoável estado de conservação. Preço de avaliação **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

V- Sucatas e Ferro Velhos a serem alienados por peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 2º - Que as alienações dos bens descritos nos incisos do artigo 1º, não poderão ser alienados por preços inferiores aos das avaliações constantes em referidos incisos, conforme laudo emitido pela

comissão de avaliação designada para tal fim; **devendo ser alienados a quem melhor preço ofertar.**

Art. 3º - Que o produto dos bens alienados será destinado à aquisição de um veículo tipo ônibus semi novo a ser destinado ao transporte escolar dos universitários, cumprindo assim a destinação e finalidade do recurso público.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 07 de fevereiro de 2.017.

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal